

LEI N° 893/2008

Cria Casa Lar Nossa Senhora das Graças para Crianças e Adolescente em situação de Risco Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Macaparana, no uso de suas atribuições legais submete ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - As Crianças e Adolescente, em casa de abandono, destituição de pátrio poder, negligencia familiar, ameaça e violação dos seus direitos fundamentais, receberão atendimento na Casa Lar Nossa Senhora das Graças, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - A Instituição Casa Lar constituir-se-á numa alternativa de atendimento a criança e adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3º - A Casa Lar, objetiva:

- I – Oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescente violadas em seus direitos;
- II – Proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III – Oportunizar condições de socialização;
- IV – Oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V – Oportunizar a freqüência da criança e do adolescente a escola e a profissionalização;
- VI – Prestar assistência integral a crianças e adolescentes preservando suas segurança física e emocional.

Art. 4º - O contingente de abrigados na Casa Lar é constituído por crianças e adolescentes do Município de Macaparana, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social.

Art. 5º - A Casa Lar destina-se a crianças e adolescentes de 0 à 12 anos e sua capacidade é para 10 internos, garantindo com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um;

Art. 6º - O tempo de permanência na Casa Lar é de 15 dias, podendo ser prorrogados por mais um período de 15 dias.



Art. 7º - O objetivo do amparo da criança e adolescente é o de proporcionar meios capazes de readaptar a criança ao convívio da família e da sociedade, com possibilidade de adoção.

Art. 8º - As crianças e adolescentes serão abrigados mediante autorização judicial e Conselho Tutelar.

Art. 9º - Caberá a Secretaria Municipal de Ação Social e a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar a criança e o adolescente, como também a Casa Lar através de equipe técnica de servidores públicos municipais.

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante.

Art. 11º - O atendimento oferecido pela Casa Lar será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social podendo celebrar convênios com entidades devidamente cadastrados junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrario, principalmente a Lei Municipal 803/2004.

Macaparana, 19 de agosto de 2008.



Mavial Francisco de Morais Cavalcanti Filho
- Prefeito -

